



27217983



08000.006653/2024-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública  
Coordenação-Geral de Governança e Gestão do SUSP  
Coordenação de Articulação Interfederativa

## INFORMAÇÃO Nº 12/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP

### 1. OBJETO

1.1. A presente informação tem por objetivo responder ao Requerimento n.º 11/2024 (27068293), no qual o vereador Wanderley Paulo (Progressistas/MT) e demais signatários da Câmara Municipal de Sorriso, solicitam a liberação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com objetivo de ampliar e intensificar a segurança pública nas escolas da referida localidade.

1.2. Impende destacar a legitimidade do pleito, haja vista estar alicerçado em anseio de provisão de segurança pública por meio da implementação de ações preventivas.

### 2. DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.1. A solicitação foi encaminhada à SENASP em razão da sua atribuição de promover a articulação na proposição, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, estratégias, planos, programas e projetos de segurança pública e defesa social.

2.2. No que tange ao encaminhamento à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública – DSUSP, a proposta será analisada sob o viés da adequação da política pública do Estado às políticas de segurança pública da União, evidenciando a competência desta Diretoria para posicionamento técnico-político, nos termos do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023:

*Art. 25. À Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública compete:*

*I - atuar como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 13.675, de 2018;*

*II - coordenar o Sistema Único de Segurança Pública;*

*III - integrar as atividades dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública;*  
*IV - criar diretrizes a serem seguidas pelos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;*

*V - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública;*

*VI - monitorar a execução e os resultados das políticas e das ações financiadas com recursos federais para a segurança pública e defesa social;*

*VII - articular, propor, formular e executar políticas de segurança pública e defesa social;*

*VIII - articular, propor e executar iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social;*

*IX - identificar, destacar e fomentar a utilização de novas tecnologias e de boas práticas de inovação na área de segurança pública e defesa social, com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;*

*X - elaborar estudos e coordenar ações sobre normalização, certificação, metrologia, acreditação e gerenciamento de programas, de projetos, de produtos e de processos no âmbito da segurança pública e defesa social; e*

*XI - elaborar e fomentar ações de prevenção à violência e à criminalidade.*

2.3. Resumidamente, à DSUSP compete elaborar políticas de segurança pública, conforme a diretrizes gerais estabelecidas na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS e no Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP 2021-2030, zelando pelo alcance das metas estabelecidas nestes instrumentos.

### 3. DESENVOLVIMENTO

3.1. O Requerimento n.º 11/2024 solicita a liberação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Fundo Nacional de Segurança Pública, para ampliar as patrulhas escolares no município de Sorriso/Mato Grosso, monitorando assim entrada e saída de alunos e profissionais da educação em torno das unidades de ensino.

3.2. Por entender que o papel a ser exercido pelos municípios na prestação da segurança pública é essencial, o Governo Federal vem lidando e buscando soluções que possam, nos três âmbitos da gestão pública (federal, estadual e municipal), reduzir os índices de criminalidade e violência. Dessa forma, o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, no fomento de políticas de prevenção às violências, induz diversos programas, projetos e atividades visando apoiar o fortalecimento e a estruturação das instituições de segurança pública dos municípios.

3.3. A esse respeito, algumas medidas já adotadas merecem ser destacadas:

a) Na segurança pública nas escolas, por meio do [Edital de Chamamento Público nº 05/2023](#), que teve como objeto o fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos de segurança pública para atuação nas escolas por meio de ações preventivas das patrulhas/rondas escolares das polícias militares ou das guardas civis municipais, bem como pelo fortalecimento da investigação e inteligência policial no monitoramento e repressão de crimes perpetrados ou planejados contra a comunidade escolar e seus membros, inclusive em ambientes virtuais. Foi destinado o orçamento R\$ 170 milhões, contemplando dentro do limite orçamentário 157 municípios.

b) Visando o fortalecimento municipal, foi realizado o [Edital de Chamamento Público n.º 06/2023](#) – Município Mais Seguro, objetivando a seleção de projetos municipais voltados para o fortalecimento da atuação das Guardas Municipais em locais das cidades que recebam intenso fluxo de visitantes, quer sejam moradores ou turistas, mediante financiamento do FNSP. O investimento disponível é de R\$ 100 milhões, a ser destinado a 64 municípios.

c) Aquisição de 395 veículos (viaturas), para equipar as unidades de segurança pública que compõem os municípios prioritários do PRONASCI 2, beneficiando 107 municípios.

d) Em 2023 foram realizados cursos presenciais na área de segurança pública em dezenas de estados com a participação de 42 Guardas Municipais. Além disso, foi oferecido na modalidade à distância o Curso *Os Municípios e a Prevenção da Violência: o papel da Guarda Municipal*, do qual já participaram 12.862 profissionais.

3.4. Além disso, importa consignar que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) possui, dentre suas competências, a de promover a articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social.

3.5. Depreende-se dessa competência em específico, que a SENASP pode auxiliar os Estados e Municípios em suas políticas, programas e projetos de segurança pública, na medida em que esses integram as iniciativas próprias da Secretaria, não havendo óbices para que esses também seja articulada a execução de recursos para os fins desejáveis.

3.6. No tocante à alocação de recursos financeiros, esclarecemos que a Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, na execução das políticas públicas sob a sua competência, utiliza-se dos seguintes meios junto aos Municípios:

a) execução direta do orçamento ordinário da SENASP, por meio de doação de equipamentos e materiais, em conformidade com o disposto no Plano Anual de Contratações (PAC), aprovado pela SENASP e registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações. Neste processo, a SENASP busca conhecer as demandas de cada ente da federação e estabelecer prioridades de atendimento em conformidade com o planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) transferência voluntária mediante celebração de convênio ou contrato de repasse, preferencialmente precedido de chamamento público, para execução de recurso proveniente do orçamento ordinário da SENASP;

c) transferência voluntária de recurso mediante celebração de convênios, oriundos de emendas parlamentares individuais ou de bancadas, nos termos da legislação pertinente.

3.7. No tocante à possibilidade exposta na alínea "a" do tópico anterior, convém esclarecer que as demandas são obtidas por meio de prospecção prévia junto aos órgãos de segurança pública e na disponibilidade orçamentária com vistas à composição do Plano Anual de Contratações. Nesse caso, constata-se a inexistência de possíveis recursos a serem destinados diretamente ao município em tela, no âmbito da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP/SENASP).

3.8. Quanto à possibilidade consignada na alínea "b", não há, no momento, Editais de chamamento público ou disponibilização de programas em aberto na Plataforma Transfere.Gov, com recursos ordinários da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para que o citado município possa inserir propostas para futuros instrumentos de repasse.

3.9. A respeito da possibilidade anotada na alínea "c", existe uma cartilha orientativa, direcionada aos parlamentares federais, que mostra como alocar recursos na segurança pública. Importante a leitura para entender o funcionamento neste ano. Link: [Cartilha de Emendas Parlamentares 2024](#).

3.10. Sugere-se, ainda, que o interessado acompanhe regularmente o sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj>), em relação à publicação de Editais de Chamamento Público, voltados à questões atinentes à segurança pública, particularmente os voltados para a prevenção à violência e à criminalidade e ao fortalecimento das instituições de Segurança Pública.

3.11. Além disso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 (PRONASCI II), estabeleceu eixos prioritários que buscam uma forma integrada de atuação, de modo a fomentar às políticas de segurança pública, com cidadania e com foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência.

3.12. Não obstante, é pertinente ressaltar que os municípios podem apresentar propostas de projetos por intermédio dos assentos federais de seu Estado, por meio de emendas parlamentares – individuais ou de bancadas – nos termos da legislação pertinente, onde possam suprir os seus anseios para a pauta da Segurança Pública Municipal.

3.13. Ademais, esses projetos devem estar norteados pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e observar os critérios apresentados na Portaria SENASP nº 20, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 23 de fevereiro de 2018, página 73, da Seção 1.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta é a manifestação que se encaminha para análise superior.

4.2. Por oportuno, a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública – DSUSP, como também a Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública – CGSUSP,

encontram-se à disposição para maiores esclarecimentos, sendo disponibilizado o contato telefônico (61) 2025-9753.

À consideração superior.

**MARCELO DI PIETRANTONIO**  
Servidor Mobilizado – Analista  
COAI/CGSUSP/DSUSP/SENASP

**FRANKLIN EIPHANIO GOMES DE ALMEIDA**  
Servidor Mobilizado – Revisor  
COAI/CGSUSP/DSUSP/SENASP

De acordo,

Encaminhe-se a demanda em tela, para consideração do Coordenador-Geral de Governança e Gestão do SUSP.

**THIAGO JOSÉ GONTIJO CARDOSO**  
Coordenador de Articulação Interfederativa  
COAI/CGSUSP/DSUSP/SENASP

De acordo.

Encaminhe-se a Senhora Diretora do Sistema Único de Segurança Pública, para análise e considerações.

**FRANCISCO GUILHERME LIMA MACEDO**  
Coordenador-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública – Substituto  
CGSUSP/DSUSP/SENASP

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da SENASP, para deliberações pertinentes.

**ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO**  
Diretora do Sistema Único de Segurança Pública  
DSUSP/SENASP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JULIO DA SILVA MATTOS, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública**, em 26/03/2024, às 20:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Epiphanyo Gomes de Almeida, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 27/03/2024, às 09:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Jose Gontijo Cardoso, Coordenador(a) de Articulação Interfederativa**, em 27/03/2024, às 15:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DI PIETRANTONIO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 27/03/2024, às 18:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO, Diretor(a) do Sistema Único de Segurança Pública**, em 03/04/2024, às 19:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27217983** e o código CRC **67BC8EC8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.